

A TERMINALIDADE DA VIDA PELA EUTANÁSIA: REFLEXÕES JURÍDICO-FILOSÓFICAS E BIOÉTICAS SOBRE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES VITAIS

THE TERMINALITY OF LIFE THROUGH EUTHANASIA: LEGAL- PHILOSOPHICAL AND BIOETHICAL REFLECTIONS ON THE LAST VITAL DECLARATIONS

LA TERMINALIDAD DE LA VIDA POR LA EUTANASIA: REFLEXIONES JURÍDICO-FILOSÓFICAS Y BIOÉTICAS SOBRE LAS ÚLTIMAS DECLARACIONES VITALES

GEORGHIO ALESSANDRO TOMELIN

Doutor em Direito do Estado pela USP e em Filosofia pela PUCSP. Professor dos programas de Pós-Graduação da Instituição Toledo de Ensino e da Universidade Santo Amaro. Membro da CNECO da OAB Nacional. Advogado e Parecerista em direito público. gtomelin@gtomelin.com

ANTONIO JOSÉ FRANCO DE SOUZA PÊCEGO

Pós-doutorando em Direito Público - Unisinos. Pós-doutorando em Democracia e Direitos Humanos - IGC/CDH (FDUC - PT). Doutor em Direito pela ITE/CEUB. Mestre em Direito pela UNAERP. Mestre em Filosofia pela UFU. Juiz de Direito aposentado. Professor Universitário. Advogado. antoniopecego2013@gmail.com

SILVIO GABRIEL SERRANO NUNES

Doutor, mestre e licenciado em Filosofia pela USP. Bacharel em Direito pela PUC-SP. Especialista em Direito Administrativo pela FADISP. Professor da Unisa e da Escola Superior do TCM-SP. Membro da Comissão de Direitos Humanos e da Comissão de Direito Médico e de Saúde da OAB-SP. Vice-presidente de Interseccionalidade Constitucional com outros Saberes da Comissão de Direito Constitucional da OAB-SP. serrano.nunes@gmail.com

RESUMO:

As declarações de última vontade representam o encerramento da vida com dignidade. Os sistemas médico e jurídico não devem se apropriar da autonomia da vontade do sujeito, quando já decidiu o paciente que está encerrando sua missão existencial. O livre arbítrio sobre o próprio destino precisa ser exercido com pleno direito à informação. Não se trata de mero consentimento informado, mas sim de liberdade informada de decisão sobre o entendimento efetivo acerca da própria condição clínica. O filósofo grego Sócrates nos dá uma grande lição, ao deixar clara a sua decisão sobre o cumprimento da descabida pena que lhe foi imposta. Mesmo



sob a constrição de uma decisão judicial injusta, Sócrates não perde a condição de decidir sobre o destino do seu corpo. O presente estudo pretende demonstrar caminhos filosóficos jurídicos para a leitura da questão. Apoiado metodologicamente em recortes bibliográficos em filosofia, direito e medicina, o presente estudo tem como meta provocar o debate bioético sobre a eutanásia e os testamentos vitais.

Palavras-chave: Testamento vital; Autonomia da Vontade; Eutanásia; Filosofia Platônica.

ABSTRACT:

Last will declarations represent the end of life with dignity. The medical and legal systems should not appropriate the autonomy of the patient's will, when they have already decided about the ending of the existential mission. Free will over one's own destiny must be exercised with full right to information. This is not a mere informed consent, but rather an informed freedom of decision regarding the effective understanding of one's own clinical condition. The Greek philosopher Socrates teaches us a great lesson by making clear his decision to comply with the unreasonable sentence imposed on him. Even under the constraint of an unjust judicial decision, Socrates does not lose the ability to decide on the fate of his body. This study aims to demonstrate philosophical and legal paths for reading the issue. Methodologically supported by bibliographical excerpts in philosophy, law and medicine, this study aims to provoke a bioethical debate on euthanasia and living wills.

Keywords: Living will. Autonomy of the will; Euthanasia; Platonic Philosophy.

RESUMEN:

Las declaraciones de última voluntad representan el fin de la vida con dignidad. Los sistemas médico y jurídico no deben apropiarse de la autonomía de la voluntad del sujeto, cuando el paciente ya ha decidido que pone fin a su misión existencial. El libre albedrío sobre el propio destino debe ejercerse con pleno derecho a la información. No se trata de un mero consentimiento informado, sino de una libertad informada para decidir sobre la comprensión efectiva de la propia condición clínica. El filósofo griego Sócrates nos da una gran lección, al dejar clara su decisión de ejecutar la irrazonable sentencia que le fue impuesta. Incluso bajo la presión de una decisión judicial injusta, Sócrates no pierde la capacidad de decidir sobre el destino de su cuerpo. El presente estudio pretende mostrar caminos filosóficos jurídicos para la lectura de la cuestión. Apoyado metodológicamente en extractos bibliográficos en filosofía, derecho y medicina, el presente estudio tiene como objetivo provocar un debate bioético sobre la eutanasia y el testamento vital.

Palabras-clave: Testamento vital; Autonomía de la voluntad; Eutanasia; Filosofía platónica.

1 INTRODUÇÃO: A EVOLUÇÃO QUE SUBJAZ À REMINISCÊNCIA

Reflexões sobre a vida são reflexões de morte. Partindo-se de uma visão platônica do tema, o encerramento da vida corporal não apaga integralmente a



existência humana. O entendimento informado sobre quais tratamentos realmente precisamos pode influir na compreensão pessoal sobre o que seria um abreviamento forçado da vida (eutanásia ou terminalidade ativa da existência) ou a simples permissão da morte natural pela suspensão de tratamentos considerados inúteis (ortotanásia).

A reminiscência é um dos grandes temas da filosofia antiga: recordar a alma o que viveu em vidas passadas representa a possibilidade de acúmulo de conhecimento sempre presente. Para os que pensam de modo diverso, de que não existe uma predisposição inata ao conhecimento, teríamos então uma tabula rasa a cada nova erupção da vida. Não é necessária uma tomada de posição a priori sobre o tema para mergulhar nas diferentes visões filosóficas que ele exorta.

Adotaremos o filósofo grego Platão como ponto de partida neste estudo. Aceitar que a alma é eterna, e que permanece algum tempo aguardando no lago Aquerúsia pelo momento do retorno a um corpo (Platão, Fédon 113a), é uma contingência da teoria platônica da reminiscência. Nietzsche, por exemplo, entende que o cristianismo seria uma espécie de platonismo para o povo: estamos todos aguardando o momento da graça divina para sanar as consequências da queda decorrente do pecado original.

Para Sócrates, o “pensamento é um estado da alma” (Platão, Fédon, 79d), que preexiste ao nascimento, quando a alma teria tido contato com as formas puras. O que fazemos no processo de aprendizagem é apenas lembrar algo que já sabíamos, antes de beber a água do Rio Ameles, na Planície do Letes (Platão, A República, Livro X, 621a) como exigência prévia para o retorno pela reencarnação.

Pelo presente texto não se pretende defender este ou aquele modelo de compreensão transcendental do tema, mas apenas apontar como a filosofia platônica tratou do assunto. Os diálogos de Platão serão nosso ponto de partida, exatamente quando descreve como Sócrates enfrentou sua condenação política, por ter sido crítico das Guerras no Peloponeso (ou porque teria convencido os jovens a se rebelarem contra os deuses e os valores do Estado grego). O que está em jogo aqui é a hegemonia: sobre o corpo e sobre o Estado.

Sócrates não se apresenta triste ou incomodado com o fato de ter sido condenado a tomar cicuta (solução oferecida a ele pela medicina para o encerramento da vida corporal), pois entende Sócrates que a desconexão entre o corpo e a alma é um momento de evolução. Há quem pense que Sócrates sofreu a vida (Nietzsche,



v.g.), e outros que enxergam em sua postura apenas o respeito à decisão jurídica que lhe foi imposta. O fato é que oferece ele uma última grande lição de respeito e dignidade.

As estratégias médico-jurídicas de terminalidade da vida poderiam colher da filosofia a base epistemológica para sua justificação bioética. Temos aqui um debate amplo que tem envolvido o regime legal da eutanásia e da ortotanásia: antecipar com medidas ativas o evento morte ou agir o médico de modo passivo em relação à morte, para que o corpo siga seu curso natural.

2 LIBAÇÕES EM FAVOR DOS DEUSES

É antiga a forma de homenagear pessoas ou entidades derramando no solo um pouco da bebida que se consome. As libações são prática muito antiga e há versões do mito de *Electra* no qual vai até o túmulo de seu pai, *Agamêmnon*, e derrama sobre ele parte da bebida que consome. A libação seria uma forma de homenagear o morto.

Sócrates respeita a decisão de condenação e pretende mesmo brindar a ela com veneno que lhe é ofertado. Sócrates promove uma libação à sua morte. É por esta razão que Sócrates pergunta ao “servidor dos Onze” – grupo de onze homens escolhido por votação em Atenas para cuidar do encarceramento e das execuções – que deveria administrar a cicuta: “*Dize-me, é ou não permitido fazer com esta beberagem uma libação às divindades?*” (*Platão, Fédon, 117b*).

Perceba-se que Sócrates, ainda que não concorde com a pena que lhe foi aplicada, considera que deve agradecer pela possibilidade de antecipar sua *desconexão do corpo*¹ rumo à felicidade das formas puras. Segue-se o diálogo com a resposta do “servidor dos Onze”:

¹ O corpo é um sepulcro: o *soma* é um *sema*. Vejamos o trecho que importa no Crátilo: “Sócrates – A meu ver, é passível de várias interpretações, se o modificarmos um tantinho. Uns afirmam que o corpo (*soma*) é a sepultura (*sêma*) da alma, por estar a alma em vida sepultada no corpo, ou então, por ser por intermédio do corpo que a alma dá expressão ao que quer manifestar (*semainei*), é muito apropriado esse mesmo nome (*sêma*) com o significado de sinal, que lhe foi dado. Porém o que me parece mais provável é que foram os órficos que assim o denominaram, por acreditarem que a alma sofre o castigo pelas faltas cometidas, sendo o corpo uma espécie de receptáculo ou prisão, onde ela se conserva (*sôzetai*) até cumprir a pena cominada; nessa hipótese não será preciso alterar uma só letra.” Cf. Diálogos Platão, no Crátilo, 400c, trad. Carlos Alberto Nunes, Editora Universidade Federal do Pará, Belém: 1988, p. 125.



- *Só sei, Sócrates, que trituramos a cicuta em quantidade suficiente para produzir seu efeito, nada mais.*
- *Entendo. Mas pelo menos há de ser permitido, e é mesmo um dever, dirigir aos deuses uma oração pelo bom êxito desta mudança de residência, daqui para além. É esta minha prece; assim seja! (Platão, Fédon, 117c)*

Diante do pranto incontido dos presentes, Sócrates bebe até o fundo o copo de cicuta sem qualquer reclamação ou sobressalto. Os seus discípulos estavam tristes não pela pena que Sócrates tranquilamente aceitou mas sim pela infelicidade de ficarem privados da convivência com ele. Já Sócrates segue sereno durante todo o procedimento.

3 O CAMINHO PARA A FELICIDADE DE UMA ALMA IMORTAL

Quando trata do “destino das almas”, Sócrates deixa claro que a volta de uma alma a este mundo corpóreo pode ser mais ou menos difícil a partir das escolhas de cada um. E nisto reside para ele a felicidade.

- *Os mais felizes — continuou Sócrates — serão aqueles cujas almas não de ter um destino e lugar mais agradáveis, serão aqueles que sempre exerceram essa virtude social e cívica que nós chamamos de temperança e de justiça e nas quais eles se formaram pela força do hábito e do exercício, sem o auxílio da filosofia e da reflexão?*
- *Mas em que sentido, dize-me, são esses os mais felizes?*
- *E que muito naturalmente sua migração se fará, de um modo adequado, para alguma espécie animal que tenha hábitos sociais e seja organizada de modo policiado; sem dúvida abelhas, vespas ou formigas; ou ainda, se é que voltam realmente à forma humana, será para dar nascimento a pessoas honestas. (Platão, Fédon, 82b)*

Ou seja, o filósofo, na condição de pessoa honesta, ou retornaria na forma de um animal gregário, que viveria rapidamente este estágio, ou diretamente na forma de uma outra pessoa honesta. Diferentemente do que ocorre, portanto, com os tiranos e os injustos que retornariam como lobos ou falcões. Daí a tranquilidade de Sócrates no momento da desconexão, quando passa a limpo o que foi a sua existência.

É assim que Sócrates rechaça a preocupação de Críton sobre o compromisso de enterrar o “corpo de Sócrates” ou o medo de ter que enfrentar a dor de ver tal corpo queimar. Críton havia garantido ao Tribunal que Sócrates não fugiria, e que ficaria no

meio deles até os estertores de sua existência corporal. Questionado sobre o procedimento fúnebre Sócrates responde com o que vem do fundo de sua alma:

– Não há meio, meus amigos, de convencer Críton de que o que eu sou é este Sócrates que se acha presentemente conversando convosco e que regula a ordem de cada um de seus argumentos! Muito ao contrário, está persuadido de que eu sou aquele outro Sócrates cujo cadáver estará daqui a pouco diante de seus olhos; e ei-lo a perguntar como me deve enterrar! E quanto ao que desde há muito venho repetindo – que depois de tomar o veneno não estarei mais junto de vós, mas me encaminharei para a felicidade que deve ser a dos bem-aventurados – tudo isso, creio, eram para ele vãs palavras, meras consolações que eu procurava dar-vos, ao mesmo tempo que a mim mesmo! Sede, pois, meus fiadores junto a Críton, garantindo-lhe o contrário daquilo que ele afiançou aos juízes. Ele jurou que eu ficaria no meio de vós; vós, porém, afirmai-lhe que não ficarei entre vós quando morrer, mas que partirei, que me irei embora! Este é o único meio de fazer com que esta provação seja mais suportável a Críton, o meio de evitar que, vendo queimar ou enterrar meu corpo, se impressione e pense que estou sofrendo dores inenarráveis, e que no decorrer dos funerais diga expondo Sócrates, conduzindo-o à sepultura e enterrando-o! Nota bem, meu bravo Críton: a incorreção da linguagem não é somente uma falta cometida contra a própria linguagem. Ela faz mal às almas! Não! É preciso perder esse temor. Realiza estes funerais como quiseres e como achares mais conforme aos usos. (Platão, Fédon, 115cd).

Sócrates deixa claro que não proferia palavras de consolo, mas sim seus argumentos sobre a certeza de que estava no caminho da felicidade. Ou seja, pouco importa para ele o que será feito do seu corpo, e não faz coro aos que não estejam convencidos da eternidade da alma. Rechaça ele, isto sim, o temor reverencial ao corpo que se esvai no momento da desconexão.

4 A ESCOLHA DE SÓCRATES EM VIDA

Ainda que seus discípulos relutem em aceitar, Sócrates controla as escolhas sobre o seu destino. E controla em vida, sendo certo que terá nova chance no mundo das formas puras: com a possibilidade de escolher para onde retornar. Foi condenado, não concorda com a condenação, mas não abre mão de controlar o seu destino. Algo muito semelhante ocorre com o paciente que recebe uma prescrição médica: verdadeira pena que lhe impõe um proceder ou um agir de aceitação paliativa sobre sua finitude.

Quando descreve o “Mito de Er”, Platão deixa claro que a responsabilidade final cabe sempre a quem escolhe, sendo tal resultado condicionado também à ordem de



quem escolhe (Platão, República, 618a). “A maioria escolhia de acordo com os hábitos adquiridos na vida anterior” (Platão, República 620a). A escolha de Sócrates, em vida, sobre cumprir o mandamento do Tribunal, aderindo subjetiva e intimamente à decisão da *Polis*. Tem ele como antecedente lógico a crença de que será premiado no momento da escolha para o retorno posterior.

A ideia-substrato aqui é a da reminiscência em uma alma eterna, que oscila entre lembranças e esquecimentos, sempre na medida em que o movimento cíclico da metempsicose ocorre. No momento em que o representante do “grupo dos onze” vem retirar as correntes de Sócrates (Platão, Fedon, 59d) é que ele, antevendo eminência da desconexão entre o corpo e a alma, profere sua última lição. A vida de Sócrates foi voltada para educar: vale a leitura de Karl Popper:

“O verdadeiro mestre só pode demonstrar o que é dando provas daquela auto-crítica que falta ao deseducado. ‘Toda a autoridade que tenho repousa apenas em meu conhecimento de qual pouco sei’; este é o modo pelo qual Sócrates poderia ter justificado sua missão de despertar o povo de seu sono dogmático. Acreditou ele que essa missão educacional era também uma missão política. Sentia que o meio de aperfeiçoar a vida política da cidade era educar os cidadãos na auto-crítica”.²

Até no momento de sua morte, Sócrates educa mostrando-se sereno e tranquilo. Segundo Werner Jaeger: “Sócrates é o mais espantoso fenômeno pedagógico da história do Ocidente.”³ A arte de educar precisa ser libertadora. Ao julgar sobre o entendimento ou a validade da vida dos outros nos tornamos castradores. Quem educa, julga ou cura, não deve exercer sua missão castrando as decisões e soluções individuais que seus pacientes decidem aplicar sobre a própria vida. A grande lição de Sócrates neste último dia apoia-se no reconhecimento de que semelhanças e dessemelhanças servem como ponto de partida da recordação (Platão, Fedon, 74a-d). E é assim que o pensamento renasce na nova vida que surge para o novo corpo que receberá a alma imortal: pela recordação estimulada via instrução sobre a realidade.

Isto porque Sócrates acredita que a morte é o ato máximo de libertação do pensamento. Pensa ele que “o homem que realmente consagrou sua vida à filosofia é senhor de legítima convicção no momento da morte, possui esperança de ir

² Cf. Karl Popper, “A sociedade aberta e seus inimigos”, Tomo I, Belo Horizonte: Editora Itatiaia Limitada, 1998, pp. 145/146.

³ Cf. Werner Jaeger, *Paidéia: a Formação do Homem Grego*, p. 512.



encontrar para si, no além, excelentes bens quando estiver morto” (Platão, Fédon, 64a). Assim, Sócrates é condenado à morte e aceita o julgamento da *Polis*: coloca-se, é verdade, contra o suicídio, mas recusa-se a fugir ou descumprir o dever de respeitar os pactos (Platão, Críton, 54c). O tema é bem estudado a partir da *Apologia de Sócrates*: “A dura reação da sociedade contra a filosofia expressa na *Apologia* fica simbolizada na condenação à morte de Sócrates. A bem dizer, a alienação do filósofo em relação aos assuntos ‘mundanos’ das pessoas e da *polis* acarreta sua liquidação.”⁴

Neste ponto, a ordem do médico e a ordem do juiz se assemelham: incidem sobre a vontade de outrem de modo substitutivo. Sócrates aproveita a situação de injustiça para uma última grande lição a seus discípulos e a todos nós. Vale a leitura do que diz Giovanni Reale sobre o ponto:

“Limitando-se aos elementos de caráter físico, pode-se explicar corretamente só o modo e os meios com que Sócrates foi para o cárcere e aí ficou, vale dizer, os seus órgãos de locomoção (ossos, nervos, tendões e semelhantes) e o seu funcionamento; mas não se pode explicar de modo nenhum a *razão* pela qual ele foi para o cárcere e lá ficou (malgrado a possibilidade concreta de *não ir* para o cárcere, ou de *fugir*). Mas é justamente esta a ‘verdadeira causa’, que consiste não nas funções exercidas pelos órgãos do corpo, mas nos valores do *justo e do belo* (ou seja, no Bem moral). Não se pode dizer que Sócrates aja com a Inteligência, em virtude dos seus órgãos mas em virtude da escolha do melhor. Portanto, ele se serve dos seus órgãos apenas como *instrumentos para realizar a escolha do melhor; mas não como causa verdadeira*.”⁵

Muitos pensadores debatem a conexão entre alma e corpo, e ainda sobre a existência ou não de uma, de nenhuma ou de muitas almas. Victor Goldschmidt, em “Os Diálogos de Platão – Estrutura e Método Dialético”, reflete e questiona: “a *imortalidade da alma parece difícil de compreender, mas nascimento e destruição das coisas sensíveis se explicam assim tão facilmente?*” É que Platão acredita na indestrutibilidade da alma, que seria, na visão dele, por uma correlação lógica, simplesmente imortal: se é ela que insufla a vida, não pode admitir sobre ela mesma o contrário da vida. O corpo fenece: a alma não. Isto porque: “*quando a morte sobrevém ao homem, a sua parte mortal naturalmente morre – mas a parte imortal foge, rápida, subsistindo sem se destruir, escapando à morte*” (Platão, Fédon, 106e).

⁴ Cf. COMPARINI, Julio de Souza; NUNES, Silvio Gabriel Serrano; TOMELIN, Georghio Alessandro. Democracia e opinião pública em Platão. Cadernos de Ética e Filosofia Política, [S.l.], v. 42, n. 2, pp. 40-54, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/187943>. Acesso em: 4 jan.2024, p. 45.

⁵ Cf. Giovanni Reale, *Para uma nova interpretação de Platão*, 2.ed., trad. Marcelo Perine, pp. 381/382.



Tais reflexões são importantes não na perspectiva de definir se existe ou não alma ou espírito, mas simplesmente para demonstrar que as variadas visões sobre corpo e alma impactam sobre a concepção que cada um tem sobre a continuidade ou a finalização dos processos vitais.

5 ESCOLHAS CERTAS COMO PREPARAÇÃO PARA A MORTE

A “premeditatio malorum” e a “melete thanatou” são posturas estoicas preordenadas ao exercício de pensamento sobre a morte: onde estaremos e como ela vai ocorrer. O que nos define seria a alma, o corpo ou alguma região entre ambos? A reflexão platônica sobre a alma apoia-se nas posições originais da escola pitagórica para a qual a alma é imortal. A metempsicose seria a justamente a transmigração das almas, que podem voltar em um corpo humano, em um corpo animal ou mesmo se integrarem ao divino. A alma pode transmigrar de um corpo a outro. Entre viver e morrer existe assim uma relação circular.

O “conhece-te a ti mesmo” que está grafado no Templo da Apolo em Delfos nada mais é do que um preparar para a morte, pois “os que se dedicam à filosofia são homens que se estão preparando para morrer” (Platão, Fédon, 64b), e precisam se preparar para promover as escolhas certas. Conforme Pierre Hadot: “Aos olhos de Platão, a escolha do modo de vida filosófico era o essencial”⁶.

O professor Luís Antônio Francisco de Souza, no texto “Disciplina, biopoder e governo: contribuições de Michel Foucault para uma analítica da modernidade”, afirma:

“O poder sobre a vida é um dos enigmas das sociedades democráticas. Não se trata de ampliar o poder do governo por meio da eliminação física do súdito. Trata-se agora da ampliação do poder pela via da ampliação da capacidade produtiva dos indivíduos. O poder no mundo moderno é um poder que pretende dizer às pessoas como elas devem viver suas vidas e pretende oferecer a elas os meios através dos quais essa vida é possível e desejável. E não é à toa que será Giorgio Agamben (2004) quem mais vai explorar estas questões em sua análise da tanato-política moderna, inaugurada de forma gritante nos campos de concentração nazistas, mas certamente presentes nas questões contemporâneas ligadas ao problema da eutanásia, do prolongamento da vida, da pena de morte, das experimentações com embriões, células tronco, das guerras... A biopolítica como politização da vida, na ideia de uma vida matável, nua, e por isso não passível de punição

⁶ In “O que é a filosofia antiga?”, Ed. Loyola, 6.ed., 2014, trad. Dion Davi Macedo, p. 103.



pelos mecanismos clássicos do direito penal, já que o corpo nu não é protegido pelo direito, constituindo uma exceção soberana.”⁷

O problema filosófico de base é compreender a morte ou como ruptura ou como continuidade da existência em sua concepção *lata*. Em “O Nascimento da Clínica”, Michel Foucault sintetiza: “A morte é apenas a linha vertical e absolutamente fina que separa, mas permite aproximar a série dos sintomas e a das lesões.”⁸ No direito temos o vezo de interpretar a morte como *a perda de todas as chances*, pelo fato de ter a força de solver todas as relações jurídicas⁹.

6 LOGOS: COMPREENSÃO E SALVAÇÃO DO CORPO?

Sócrates refuta a observação do poeta cômico Aristófanes de que ele poderia ser retratado como tagarela ou nefelibata (Platão, Fédon, 70c). Refere-se, entre outras, à frase satírica do personagem Estrepsíades na peça “As Núvens” de Aristófanes, que imputa a Sócrates a prática dos sofistas que vendiam o domínio retórico do “logos” como método de salvação:

– Ai, desgraçado de mim! Então que será de mim? Pois vou morrer, porque não aprendi a virar a língua! Ó Nuvens, aconselhai-me alguma coisa de útil!

Em nossa visão Sócrates nunca pretendeu vender *discursos prontos*, como método de salvação da alma. O papel da “alma de filósofo” (Platão, Fédon, 84a) é o de ser o prudente e corajoso amigo do saber (Platão, Fédon, 83e). Sócrates rechaça as posturas dos sofistas, em atacarem a razão contra os fatos, e se coloca a favor do debate racional dos argumentos:

– Mas não seria deplorável desgraça, Fédon, quando existe um argumento verdadeiro, sólido, suscetível de ser compreendido, que, – aqueles que se puseram a ouvir argumentos que ora são verdadeiros e ora são falsos – que aqueles mesmos, em lugar de acusarem as suas próprias dúvidas ou a sua falta de arte, lancem toda a culpa na própria razão e passem toda a vida a

⁷ Cf. na obra *Michel Foucault: sexualidade, corpo e direito*. Coord. Luiz Antônio Francisco de Souza, Thiago Teixeira Sabatine e Boris Ribeiro de Magalhães, organizadores. – Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011, p. 204.

⁸ Cf. FOUCAULT, Michel. *O nascimento da clínica*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 1977, p. 161.

⁹ Sobre *perda de uma chance* em direito médico, indicamos a leitura da obra de Josimário Silva, *Responsabilidade médica pela perda de uma chance do paciente: uma análise a partir da deliberação moral*. Bueno Brandão (MG): Plena Voz, 2024.



caluniá-la e odiá-la, privando-se, desse modo, da verdade dos seres e da ciência? (Platão, Fédon, 90d).

Tão importante quanto exercitar o corpo é cultivar o intelecto. “Surgiu assim uma ginástica do pensamento que logo teve tantos partidários e admiradores como a do corpo, e não tardou a ser reconhecida como o que esta já vinha sendo havia muito: como uma forma de *paidéia*.”¹⁰. A *paidéia* – sistema educacional para a formação do cidadão perfeito – engrandece-se com a discussão séria e racional, sem que para isso o filósofo precise se tornar uma celebridade inacessível.¹¹

7 LEITURA SOCRÁTICA DO MUNDO E DA SAÚDE: UMA CONCEPÇÃO POSSÍVEL

A vida do filósofo é uma preparação para a morte, em um processo de reflexão e meditação. Existe um processo contínuo de contradição e de eterno retorno: a vida gera a morte e a morte gera a vida.

Neste processo de contradição, a razão deve coordenar a compreensão da realidade. Anamnese ou recordação ocorrem porque a alma já *conheceu* antes da sua existência terrestre. A alma é imortal e pode se recordar, pela dialética e pela retórica, do que já viveu: conhecer é recordar. “Pois, pelo visto, o procurar e o aprender são, no seu total, uma rememoração” (Platão, Mênon, 81d).

O corpo é um composto que se desintegra, mas não a alma. A alma tem uma similitude com as formas ou ideias que são eternas. A alma é definida pela vida que é seu conteúdo (argumento ontológico). A alma contém em si já o predicado original da vida. O que Sócrates fez foi “moralizar, escolasticizar, intelectualizar a concepção trágica de mundo da Grécia antiga”¹², sendo certo que, segundo Werner Jaeger, sua força atlética ainda impacta e ameaça a segurança interior do homem moderno.

A partir desta compreensão de mundo é que Sócrates propõe a todos uma vida de integridade e coerência. Esperança e coragem na busca da serenidade no momento final. Sem qualquer medo da desconexão entre corpo e alma. Pois se a alma

¹⁰ Cf. Werner Jaeger, *Paidéia: a Formação do Homem Grego*, p. 523.

¹¹ Afirma Werner Jaeger: “Os sofistas são mestres ambulantes vindos de fora, nimbados de um halo de celebridade inacessível e rodeados de um reduzido círculo de discípulos. É por dinheiro que ministram os seus ensinamentos”. Em *Paidéia: a Formação do Homem Grego*, p. 523.

¹² Cf. Werner Jaeger, *Paidéia: a Formação do Homem Grego*, pp. 496/497.



é uma essência ela não admite contrários. A vida é uma preparação para as escolhas em seus momentos críticos: e não devemos temer a morte.

8 RECONHECER A DÍVIDA PELA CHANCE DA ESCOLHA

Platão conclui o diálogo Fédon com a instrução socrática para que Críton sacrifique um galo a Asclépio:

– Críton, devemos um galo a Asclépio; não te esqueças de pagar essa dívida. (Platão, Fédon, 118).

Asclépio ou Esculapius é o patrono da medicina. Seria filho do Deus Apolo e de uma mortal. A tradição antiga manda que se sacrifique um galo a Asclépio por uma cura almejada, pois o galo é a ave que comemora e lembra todos os dias o raiar do sol. A vinculação está em que Apolo, pai de Asclépio, é o Deus Sol, e assim da verdade e da cura.

Assim, a última aula de Sócrates é sobre a aceitação e a compreensão da imortalidade da alma. É uma aula de cura. Por isso age como o cisne (ave consagrada a Apolo) em seu último canto (Platão, Fédon, 85b). E é assim reconhecido por seus discípulos como o filósofo que soube curar (Platão, Fédon, 89a) por seus argumentos.

9 A “BOA MORTE”: DA FILOSOFIA PARA O DIREITO.

Uma vida refletida é sim uma preparação para a morte. A medicina pretende ocupar um papel de intermediação desta relação. Cabe ao direito parametrizar validade e respeito aos interesses mais íntimos dos pacientes. A relação médico-paciente vem se alterando na história com o passar do tempo. O modelo do médico de família, em que o atendimento era feito diretamente na casa do doente, diminuiu com a medicina de massa. Por outro lado, os mecanismos informáticos têm franqueado um acesso mais direto aos médicos.

A atividade médica ganha cada vez mais respeito e dignidade na mesma medida em que reconhece e respeita o direito do doente de se autodeterminar. O direito reconhece a validade do testamento vital e das declarações de última vontade.



Segundo Vera Lúcia Raposo, *testamento vital* “é um documento escrito no qual uma pessoa dispõe acerca da sua vontade quanto aos cuidados médicos que pretende receber ou não receber quando perca a capacidade de exprimir os seus desejos, ou se encontrar em tal estado de incapacidade que não possa decidir por si”¹³, assinalando com razão que o “testamento não deve ser demasiado detalhado, ou corremos o risco de a situação nele prevista não se realizar na prática”.¹⁴Essa *declaração antecipada de vontade* esta interligada com os aspectos médicos no exercício da medicina, tendo sido objeto de ato administrativo colegiado do Conselho Federal de Medicina no Brasil. As instruções de Sócrates a Críton nada mais são do que um *testamento vital* sobre seu corpo.

A Espanha em 2000 e o Uruguai em 2009 implantaram a *declaração antecipada de vontade*, sendo também admitida “em alguns países europeus e nos Estados Unidos, onde se consagrou o *living will*”¹⁵. No Brasil, o Conselho Federal de Medicina, precocemente, por meio da Resolução n. 1805/2006 regulou a prática da eutanásia passiva (ortotanásia)¹⁶. O tema foi objeto de debates judiciais após questionamento pelo Ministério Público, mas, ao final, os médicos ficaram autorizados a limitar ou suspender tratamentos que extrapolem a razoabilidade e passem a ser considerados desnecessários no prolongamento da vida do paciente em fase terminal de enfermidades graves e incuráveis. Prevaleceu o princípio basilar da bioética de não fazer mal (princípio da não-maleficência), oriundo da expressão hipocrática “*primum non nocere*” celebrizada por Thomas Sydenham.

O tema hoje está tratado no Código de Ética Médica (Res. CFM nº2217 de 27/09/2018):

Art. 41. Abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.

¹³ RAPOSO, Vera Lúcia. *Directivas antecipadas de vontade: em busca da lei perdida*. Revista do Ministério Público de Lisboa, v. 32, n. 125, jan./mar. 2011, p. 173.

¹⁴ *Idem*, p. 174.

¹⁵ GODINHO, Adriano Marteleto. *Testamento vital e o ordenamento brasileiro*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2545, 20 jun. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/15066>. Acesso em: 28 dez. 2024.

¹⁶ Para o aprofundamento do tema, indicamos a leitura de Antonio José F. de S. Pêcego. *Eutanásia: uma (re) leitura do instituto à luz da dignidade da pessoa humana*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2015.



Assim, sob o aspecto “administrativo-disciplinar, a conduta do médico que pratica ortotanásia não é reprovável (não é aética)”¹⁷. O tema de fundo é saber, juridicamente, sobre a perda de alguma chance ou da perda de todas as chances. A relação médico paciente é uma relação contratual. Saber-se sobre o quanto foi cumprida ou descumprida tal relação irá qualificar a validade ou invalidade do efeito morte ao final do tratamento. Daí em direito médico ser sempre melhor falar mais em exceção do contrato “não integralmente” cumprido (“exceptio non rite adimpleti contractus”).

A Res. CFM 1995/2012 instituiu o direito dos pacientes de decidirem, prévia e expressamente, os cuidados e tratamentos a que desejam ser submetidos quando estiverem no leito, incapacitados de expressar com liberdade e autonomia as suas vontades. Tal ato declaratório de vontade é regulado pelo *Testamento Vital* ou *declaração antecipada de vontade* no direito brasileiro.

Este instituto que prestigia, a um só tempo, o princípio da dignidade da pessoa humana, a liberdade e a autonomia da vontade. A regulação permite ao indivíduo se autodeterminar sobre como deseja terminar a sua história de vida. Evita artificialismos no prolongamento da vida, que poderiam levar a um maior sofrimento físico e mental. Parte-se aqui do pressuposto de que o quadro clínico seria irreversível caso decorrente de uma doença incurável. Segundo Vera Lúcia Raposo, “tal como qualquer outro direito, também o direito à vida terá de incluir em si a dimensão negativa de seu não exercício, especialmente em situações de intenso sofrimento e agonia, que tornam a vida numa não-vida”.¹⁸

Assim, a instituição de um testamento vital isentaria eticamente o médico deixando-o livre para auxiliar o paciente. Segundo Aucélio Gusmão:

O realce do entendimento fica por conta de que “não se justifica prolongar um sofrimento desnecessário, em detrimento a qualidade de vida do ser humano”, como enxergou o CFM - Conselho Federal de Medicina - expresso na resolução 1995/2012.

Neste documento, os legisladores do CFM tiveram cuidado de definir três questões. A primeira, a decisão do paciente deve ser feita antecipadamente, isto é, antes de ingressar na fase crítica. A segunda, que o paciente ao decidir esteja plenamente consciente e, finalmente, que sua manifestação prevaleça sobre a vontade dos parentes e dos médicos que o assistem.[...]. Na verdade, o grande ganho da Resolução 1995/2012- CFM é colocar o próprio paciente, parentes, e claro, o médico assistente no palco das decisões, onde tudo deve ser pactuado e feito, consagrado documentalmente.

¹⁷ GOMES, Luiz Flávio. Ortotanásia: Morte Digna? In: Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, v. 8, n. 43, ago./set. 2011, p. 57.

¹⁸ *Op. cit.*, p. 196.



A controvérsia maior é que como a Resolução é recente, carece de regulamentação no Código Civil, local onde ainda não foi recepcionada. Os médicos que seguirem a mesma não serão naturalmente considerados negligentes. As Resoluções do CFM, embora não tenha força de lei, são consideradas como mandatárias para os médicos. Ao desobedecê-las, pode ser interpretado como quebra do Código de Ética Médica, podendo acarretar sérios contratemplos, até cassação da permissão para exercer a Medicina.¹⁹

No que tange à controvérsia anunciada acima, como ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (CF, art. 5º, inc. II), direito humano fundamental, é certo que o não acatamento pelo médico do que dispõe a Resolução 1995/2012 não pode configurar negligência médica pelo simples fato de que se trata apenas de uma recomendação contida em um ato administrativo. Temos aqui, do ponto de vista jurídico, uma plêiade de potenciais entendimentos e desentendimentos sobre o que o médico poderia fazer ou deixar de fazer, e mais ainda sobre como peritos e magistrados irão ler tais atitudes.

Sobre esse aspecto, José de Faria Costa aponta outras controvérsias a serem enfrentadas, sendo que:

A crítica que normalmente se faz à força do testamento de vida prende-se, sobretudo, com a distância temporal que intercede entre a verdadeira e real manifestação de vontade e o momento em que aquela precisa vontade vai ser percebida, interpretada e realizada. Se hoje se faz um testamento de vida e se este só vier a ser concretizado, por exemplo, passados vinte anos, será que se pode dizer que a vontade 'actual' é ainda aquela que então se manifestou? E é ou não verdade, sobretudo quando trabalhamos sobre questões do 'ser', que a actualidade é peça essencialíssima para se aferir da validade da vontade? As críticas fundadas que estas duas interrogações arrastam não podem deixar de nos fazer reflectir com ponderação. Na verdade, a bondade e a impressividade da crítica são enormes e inquestionáveis. Porém, das duas uma: ou se aceita o testamento de vida ou se rejeita. O que não se pode é querer admitir o testamento de vida com restrições que afastem aquelas críticas.²⁰

Para essa importante questão suscitada, compartilhamos da autonomia da vontade centrada na integridade que defende Ronald Dworkin como resposta mais adequada, uma vez que essa concepção:

“tem por base uma verdadeira doutrina da autonomia precedente. O direito de uma pessoa competente à autonomia exige que suas decisões passadas sobre como devem tratá-la em caso de demência sejam respeitadas mesmo quando contrariem os desejos que venha a manifestar em uma fase posterior de sua vida. [...] - se nos recusarmos a respeitar suas decisões passadas

¹⁹ GUSMÃO, Aucélio. *Testamento Vital*. Conselho Federal de Medicina, 21 fev. 2013. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/artigos/testamento-vital>. Acesso em: 28.12. 2024.

²⁰ COSTA, José de Faria. O fim da vida e o direito penal. In: ANDRADE, Manuel da Costa. Et al (Org.). *Liber discipulorum* para Jorge de Figueiredo Dias. Coimbra: Editora Coimbra, 2003, p. 793-794.



porque, apesar de tomadas quando ela ainda era competente, não são compatíveis com a incompetência revelada por seus desejos atuais -, estaremos violando sua autonomia nos termos da concepção centrada na integridade. [...]. Está na mesma posição das pessoas que assinam testamentos de vida pedindo para serem mortas quando a possibilidade de recuperação for nula, ou quando ficarem em estado vegetativo permanente”.²¹

A avaliação da causalidade sobre o efeito morte, sempre irá balizar as avaliações dos técnicos do direito e da medicina. Não por outra razão, nas figuras jurídicas omissivas a causalidade é normativa. O resultado naturalístico de um determinado evento em saúde pode não ser visível “ictu oculi”. Trabalhamos com direitos e situações jurídicas subjetivas diáfanos em direito da saúde. Circunscrever tais limites é o que vai dar o perfeito gizamento da exteriorização da vontade dos pacientes e sobre quanto estavam eles em condições de decidir.

10 RÁPIDAS CONCLUSÕES

Todos vamos morrer. O modo de encerramento desta relação e o quanto de dignidade que cada um exige para si são temas que tocam ao íntimo das pessoas. A maioria de pessoas gostaria de morrer saudável, dormindo e após viver um século no mínimo. Nem sempre tal solução final é possível. Da mesma forma, nem sempre médicos e pacientes irão entender de modo semelhante certas situações aparentemente simétricas.

Os diálogos platônicos descrevem a visão de Sócrates sobre a alma e sua desconexão com o corpo. O tema que se coloca aqui não é o da imortalidade da alma ou da preservação do corpo a qualquer custo. O que se busca são os limites médicos e jurídicos sobre onde se iniciam as futilidades terapêuticas. Precisamos refletir em cada caso sobre a efetividade da informação oferecida para os pacientes. Consentimento informado é consentimento eficazmente produzido. A saúde individual não pode ser formatada a partir de futilidades terapêuticas implantadas no inconsciente coletivo com mera finalidade de lucro.

A medicina e o direito precisam cuidar de seus pacientes. A filosofia antiga nos mostra alguns caminhos. O que aqui se oferece é apenas um ensaio. Respeitar as

²¹ DWORKIN, Ronald. *Domínio da Vida: Aborto, eutanásia e liberdades individuais*. Trad, Jefferson Luiz Camargo. 2.ed., São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p. 325.



declarações de vontade de todos os atores envolvidos nas relações de saúde, a partir da realidade e de seus conteúdos deveria ser uma meta. Os limites individuais de cada um dos envolvidos nas relações em saúde são diferentes.

Não existe uma solução geral para todos os casos em que se esteja diante de potencial eutanásia ou ortotanásia. Impor um modelo de padrão vivencial e de direito – sobre o encerramento da vida –, forçando sua aplicação a todos os casos, poderia sim levar a enormes injustiças, ou sobre os médicos e ou sobre os pacientes. Refletir sobre saúde diz mais com ouvir do que afirmar. *Não fazer mal a alguém* envolve dar condições a cada paciente para que possa ele compreender os limites possíveis do que satisfatoriamente lhe será mais favorável.

REFERÊNCIAS

COMPARINI, Julio de Souza; **NUNES**, Silvio Gabriel Serrano; **TOMELIN**, Georghio Alessandro. *Democracia e opinião pública em Platão*. Cadernos de Ética e Filosofia Política, [S. l.], v. 42, n. 2, p. 40-54, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/187943>. Acesso em: 4 jan.2024.

COSTA, José de Faria. *O fim da vida e o direito penal*. In: ANDRADE, Manuel da Costa. Et al (Org.). *Liber discipulorum* para Jorge de Figueiredo Dias. Coimbra: Editora Coimbra, 2003.

DWORKIN, Ronald. *Domínio da Vida: Aborto, eutanásia e liberdades individuais*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 2.ed., São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

FOUCAULT, Michel. *O nascimento da clínica*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 1977.

GODINHO, Adriano Marteleto. *Testamento vital e o ordenamento brasileiro*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2545, 20 jun. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/15066>. Acesso em: 28 dez. 2024.

GOLDSCHMIDT, Victor. *Os diálogos de Platão – Estrutura e Método Dialético*. Trad. Dion Davi Macedo. 3.ed. São Paulo: Loyola, 2014.

GOMES, Luiz Flávio. *Ortotanásia: Morte Digna?* In: Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, v. 8, n. 43, ago./set. 2011.

GUSMÃO, Aucélio. *Testamento Vital*. Conselho Federal de Medicina, 21 fev. 2013. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/artigos/testamento-vital>. Acesso em: 28.12. 2024.



HADOT, Pierre. *O que é a filosofia antiga?* Trad. Dion Davi Macedo. 6.ed. São Paulo: Loyola, 2014.

JAEGER, Werner. *Paidéia – A Formação do Homem Grego*. Trad. Artur M. Parreira. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

NUNES, Sílvio Gabriel Serrano; **SERRANO**, Antônio Carlos Alves Pinto. *Aspectos filosóficos e históricos da normatividade jurídica da proteção de dados pessoais e do protagonismo do consentimento individual*. In: **GONTIJO**, Danielly Cristina Araújo; **CARDOSO**, Raphael de Matos (organizadores). *Direito Administrativo Sancionador na LGPD*. São Paulo: Centro para Estudos Empíricos Jurídicos, 2023. p. 27-52.

PÊCEGO, Antonio José F. de S. *Eutanásia: uma (re) leitura do instituto à luz da dignidade da pessoa humana*. Belo Horizonte: D'Plácito, 2015.

PÊCEGO, Antonio José. *Súmulas Vinculantes como obstáculo à concretização do acesso à justiça*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024.

PIBER, Ronaldo Souza. *O letramento em saúde para uma eficaz obtenção do consentimento informado*. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito Médico) – Universidade Santo Amaro, São Paulo, 2023.

PLATÃO. *Fédon*. Trad. Jorge Paleikat e João Cruz Costa. São Paulo: Abril cultural, 1972.

PLATÃO. *Mênon*. Trad. Maura Iglésias. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

PLATÃO. *A República*. Trad. J. Guinsburg. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 2018.

PLATÃO. *Crátilo*. Trad. Carlos Alberto Nunes, Editora Universidade Federal do Pará, Belém: 1988.

POPPER, Karl. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Tomo I. Trad. Milton Amado. Belo Horizonte: Editora Itatiaia Limitada, 1998.

RAPOSO, Vera Lúcia. *Directivas antecipadas de vontade: em busca da lei perdida*. Revista do Ministério Público de Lisboa, v. 32, n. 125, jan./mar. 2011.

REALE, Giovanni. *Para uma nova interpretação de Platão. Releitura da metafísica dos grandes diálogos à luz das “Doutrinas não-escritas”*. Trad. Marcelo Perine. 2.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

SILVA, Josimário. *Responsabilidade médica pela perda de uma chance do paciente: uma análise a partir da deliberação moral*. Bueno Brandão (MG): Plena Voz, 2024.

SOUZA, Luiz Antônio Francisco de. *Disciplina, biopoder e governo: contribuições de Michel Foucault para uma analítica da modernidade*. Na obra coletiva *Michel Foucault: sexualidade, corpo e direito*. Coord. Luiz Antônio Francisco de Souza, Thiago Teixeira Sabatine e Boris Ribeiro de Magalhães. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.



TOMELIN, Georghio. *O Estado Jurislador*. Belo Horizonte: Forum, 2018.

TOMELIN, Georghio. *Mecanismos de jurisdição e veridicção na área da saúde*. Revista de Direito da Saúde Comparado (RDSC) (Comparative Health Law Journal), [S. l.], v. 1, n. 1, p. 135-146, 2022. Acesso em: 20.dez. 2024.

TOMELIN, Georghio; **AMAYA**, Graciela. *Tratamento de dados pessoais pelas farmácias brasileiras: desafios éticos em direito da saúde*. Revista de Direito da Saúde Comparado (RDSC) (Comparative Health Law Journal), [S. l.], v. 3, n. 5, p. 72-94, 2024. Acesso em: 20.dez. 2024.

